

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.028, DE 2023

Estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da União e dá outras providências.

Autor: Deputado BRUNO GANEM

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.028, de 2023, de autoria do Deputado Bruno Ganem, estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da União e dá outras providências.

Segundo o autor, "é necessário que as pessoas que buscarem capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS sejam privilegiadas em concursos públicos e processos seletivos caso haja empate entre os candidatos, uma vez que esta forma de capacitação resulta necessariamente em aumento da acessibilidade e melhor atendimento ao público em geral".

Nos termos do PL, a capacitação deverá ser comprovada através de certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal vigente, até o último dia de inscrição.



Ademais, o texto deixa expresso que adoção desse critério não restringe a adoção de outros critérios de desempate, que poderão ser adotados e ordenados pela comissão organizadora do certame.

A proposição foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, sob regime ordinário de tramitação (Art. 151, III, RICD).

Encerrado o prazo para apresentação de emendas ao projeto, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição ora relatada estabelece que a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS será adotada como critério de desempate entre os candidatos em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da União.

O projeto de lei é meritório. Não nos resta dúvida.

A proposta busca promover a valorização do conhecimento em LIBRAS como um diferencial importante para o desempenho de funções que envolvam a comunicação com a comunidade surda, além de incentivar a inclusão da língua de sinais na sociedade de forma mais ampla.

A Língua Brasileira de Sinais é reconhecida oficialmente no Brasil desde 2002, por meio da Lei nº 10.436.



Essa lei reconhece a LIBRAS como um meio legal de comunicação e expressão, garantindo às pessoas surdas o direito de se comunicarem em sua língua materna.

O projeto de lei em análise reforça esse reconhecimento, ao estabelecer a capacitação em LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos. Essa medida evidencia a importância do conhecimento em LIBRAS para o contexto profissional e para a promoção da acessibilidade linguística, além de ampliar as oportunidades de interação e comunicação entre surdos e ouvintes.

Ao valorizar o conhecimento em LIBRAS, o projeto de lei estimula a formação de profissionais capazes de promover uma sociedade mais inclusiva e igualitária. O acesso à comunicação efetiva é um direito fundamental de todas as pessoas, e o projeto de lei contribui para a promoção desse direito no âmbito do serviço público.

Isso porque, podemos considerar que o projeto de lei traz benefícios tanto para a administração pública quanto para os candidatos aos cargos públicos, possibilitando que a administração se beneficie com a presença de servidores qualificados em LIBRAS, capazes de promover uma comunicação efetiva com a comunidade surda e prestar um atendimento inclusivo.

Ora, ao estabelecer a capacitação em Língua Brasileira de Sinais como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos, estamos reconhecendo o valor das LIBRAS, incentivando a inclusão linguística e promovendo uma administração pública mais acessível e inclusiva.

Por fim, parece-nos condizente com o interesse público a previsão do texto no sentido de que a capacitação deverá ser comprovada por meio de certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal vigente, até o último dia de inscrição.



Da mesma forma, a previsão segundo a qual a adoção do critério de desempate ora relatado não restringe a adoção de outros critérios de desempate que poderão ser adotados e ordenados pela comissão organizadora do certame.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.028, de 2023.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2023

Deputado SARGENTO PORTUGAL

Relator

